



## EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

Município de Não-Me-Toque/RS

Edital de Pregão Presencial nº 12/2019

Tipo de julgamento: **menor preço global**

*Edital de pregão para a Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme e força de resposta nas dependências dos Prédios Públicos Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS.*

**O PREFEITO MUNICIPAL DE NÃO-ME-TOQUE**, no uso de suas atribuições, torna público, para conhecimento dos interessados, que às **14:00 horas**, do dia **08 do mês de Abril do ano de 2019**, na sala de reuniões da Secretaria de Administração, localizada na Av. Alto Jacuí n.º 840 se reunirão o pregoeiro e a equipe de apoio, designados pela Portaria nº 25.928 de 27 de dezembro de 2018, com a finalidade de receber propostas e documentos de habilitação, objetivando a Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme e força de resposta nas dependências dos Prédios Públicos Municipais, processando-se essa licitação nos termos da Lei Federal n.º 10.520, de 17-07-2002, e do Decreto Municipal nº 059/06, de 07 de abril de 2006, com aplicação subsidiária da Lei Federal nº 8.666-93.

### 1. DO OBJETO:

**1.1** Constitui objeto da presente licitação a “Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme e força de resposta nas dependências dos Prédios Públicos Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS”, de acordo com Termo de Referência (ANEXO I) do presente edital.

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

### 2. DA APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:

**2.1** Para participação no certame, a licitante, além de atender ao disposto no item 7 deste edital, deverá apresentar a sua proposta de preço e documentos de habilitação em envelopes distintos, lacrados, não transparentes, identificados, respectivamente, como de nº 1 e nº 2, para o que se sugere a seguinte inscrição:

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE  
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2019  
ENVELOPE Nº 01 - PROPOSTA  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE E E-MAIL**

**AO MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE  
EDITAL DE PREGÃO Nº 12/2019  
ENVELOPE Nº 02 - DOCUMENTAÇÃO  
PROPONENTE (NOME COMPLETO)  
TELEFONE E E-MAIL**

**2.2. Todo o documento exigido no presente instrumento convocatório deverá ser apresentado em original ou por qualquer processo de cópia autenticada, por tabelião ou por servidor, ou, ainda, publicação em órgão de imprensa oficial.**

**2.3** Os documentos extraídos da internet, serão tidos como originais após terem a autenticidade de seus dados e certificação digital conferido pela Administração.



### 3. DA REPRESENTAÇÃO E DO CREDENCIAMENTO:

3.1. A licitante deverá apresentar-se para credenciamento junto ao pregoeiro, diretamente, por meio de seu representante legal, ou através de procurador regularmente constituído, que devidamente identificado e credenciado, será o único admitido a intervir no procedimento licitatório, no interesse da representada.

3.1.1. A identificação será realizada, exclusivamente, através da apresentação de documento de identidade ou CNH.

3.2. A documentação referente ao credenciamento de que trata o item 3.1 deverá ser apresentada fora dos envelopes.

3.3. O credenciamento será efetuado da seguinte forma:

a) se representada diretamente, por meio de dirigente, proprietário, sócio ou assemelhado, deverá apresentar:

a.1) cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

a.2) documento de eleição de seus administradores, em se tratando de sociedade comercial ou de sociedade por ações;

a.3) inscrição do ato constitutivo, acompanhado de prova de diretoria em exercício, no caso de sociedade civil;

a.4) decreto de autorização, no qual estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País;

a.5) registro comercial, se empresa individual devidamente registrado e autenticado.

b) se representada por procurador, deverá apresentar:

b.1) instrumento público ou particular de procuração, este com a firma do outorgante reconhecida em cartório, em que conste os requisitos mínimos previstos no art. 654, § 1º, do Código Civil, em especial o nome da empresa outorgante e de todas as pessoas com poderes para a outorga de procuração, o nome do outorgado e a indicação de amplos poderes para dar lance(s) em licitação pública; ou

b.2) carta de credenciamento outorgado pelos representantes legais da licitante com firma reconhecida em cartório, comprovando a existência dos necessários poderes para formulação de propostas e para prática de todos os demais atos inerentes ao certame.

c) apresentar, ainda, declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação conforme anexo.

**Observação 1:** Em ambos os casos (b.1 e b.2), o instrumento de mandato deverá estar acompanhado do ato de investidura do outorgante como representante legal da empresa.

**Observação 2:** Caso o contrato social ou o estatuto determinem que mais de uma pessoa deva assinar a carta de credenciamento para o representante da empresa, a falta de qualquer uma invalida o documento para os fins deste procedimento licitatório.

**Observação 3:** Se a licitante não apresentar a declaração escrita, prevista no item 3.3 letra "c", seu Representante poderá fazê-la, de próprio punho, no momento do credenciamento.

3.4. Para exercer os direitos de ofertar lances e/ou manifestar intenção de recorrer, é obrigatório a licitante fazer-se representar em todas as sessões públicas referentes à licitação.

3.5. A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, deverão apresentar, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte sob as penas da Lei.**

3.5.1. As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 3.600.000,00 (três milhões e seiscentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, disciplinados nos itens 6.15 a 6.18 e 7.2, deste edital, conforme o disposto no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, fora dos envelopes, no momento do credenciamento, **declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**



**3.6. Se a licitante encaminhar sua proposta, e não se fizer representar no momento do credenciamento, deverá encaminhar as seguintes declarações fora dos envelopes de habilitação e de propostas:**

**3.6.1 Declaração de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, conforme anexo**

**3.6.2 Declaração, firmada por contador ou técnico contábil, de que se enquadram no limite de receita referido acima sob as penas da Lei.**

#### **4. DO RECEBIMENTO E ABERTURA DOS ENVELOPES:**

**4.1.** No dia, hora e local, mencionados no preâmbulo deste edital, na presença das licitantes e demais pessoas presentes à sessão pública do pregão, o pregoeiro, inicialmente, receberá os envelopes nºs 01 - PROPOSTA e 02 - DOCUMENTAÇÃO.

**4.2.** Uma vez encerrado o prazo para a entrega dos envelopes acima referidos, não será aceita a participação de nenhuma licitante retardatária.

**4.3.** O pregoeiro realizará o credenciamento das interessadas, previsto no item 03.

#### **5. DA PROPOSTA DE PREÇO:**

**5.1.** A proposta, cujo prazo de validade é fixado pela Administração em 60 dias, deverá ser datada e assinada pelo representante legal da empresa, ser redigida em linguagem clara, sem rasuras, ressalvas ou entrelinhas, e deverá conter:

**a)** razão social e CNPJ da empresa;

**b)** descrição do serviço ofertado;

**c)** proposta financeira, contendo o **valor unitário e total mensal dos locais**, indicado em moeda nacional, onde deverão estar incluídas todas as despesas, tais como: composição, montagem, impressão, lucro e demais custos.

**5.1.1** Em caso de divergência entre os valores numerais e valores por extenso, prevalecerão, entre unitários e totais, os valores numerais.

**5.2.** Serão considerados, para fins de julgamento, os valores constantes no preço unitário até, no máximo, duas casas decimais após a vírgula, sendo desprezadas as demais, se houver, também em eventual contratação.

**5.3.** Fica autorizada à Comissão ou autoridade superior, em qualquer fase da licitação, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, quando entender por interpretação sistêmica a melhor garantia à supremacia de interesse público em confronto com os princípios constitucionais da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a administração e a promoção do desenvolvimento nacional sustentável, conforme art. 43, Inciso VI, § 3º da Lei 8.666/93.

#### **6. DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS:**

**6.1.** Verificada a conformidade com os requisitos estabelecidos neste edital, à autora da oferta de valor mais baixo e as das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances, verbais e sucessivos, na forma dos itens subsequentes, até a proclamação da vencedora.

**6.2.** Não havendo, pelo menos, 03 (três) ofertas nas condições definidas no subitem anterior, poderão as autoras das melhores propostas, até o máximo de 03 (três), oferecer novos lances, verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos em suas propostas escritas.

**6.3.** No curso da sessão, as autoras das propostas que atenderem aos requisitos dos itens anteriores serão convidadas, individualmente, a apresentarem novos lances, verbais e sucessivos, em valores distintos e decrescentes, a partir da autora da proposta classificada em segundo lugar, até a proclamação da vencedora.

**6.4.** Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.



**6.5.** A oferta dos lances deverá ser efetuada no momento em que for conferida a palavra à licitante, obedecida a ordem prevista nos itens 6.3 e 6.4.

**6.5.1.** Dada a palavra a licitante, esta disporá de 20s (vinte segundos) para apresentar nova proposta.

**6.6.** É vedada a oferta de lance com vista ao empate.

**6.6.1.** A diferença entre cada lance não poderá ser inferior a **1% (um por cento)**.

**6.7.** Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se a proponente desistente às penalidades constantes no item 16 deste edital.

**6.8.** O desinteresse em apresentar lance verbal, quando convocada pelo pregoeiro, implicará na exclusão da licitante da etapa competitiva e, conseqüentemente, no impedimento de apresentar novos lances, sendo mantido o último preço apresentado pela mesma, que será considerado para efeito de ordenação das propostas.

**6.9.** Caso não seja ofertado nenhum lance verbal, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de **menor preço global** e o valor estimado para a contratação, podendo o pregoeiro negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

**6.10.** O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**6.11.** Encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, de acordo com o menor preço apresentado, o pregoeiro verificará a aceitabilidade da proposta de valor mais baixo, comparando-a com os valores consignados em planilha de custos, decidindo motivadamente a respeito.

**6.12.** A classificação dar-se-á pela ordem crescente de preços propostos e aceitáveis. Será declarada vencedora a licitante que ofertar o **menor preço global** desde que a proposta tenha sido apresentada de acordo com as especificações deste edital e seja compatível com o preço de mercado.

**6.13.** Serão desclassificadas as propostas que:

- a) não atenderem às exigências contidas no objeto desta licitação;
- b) forem omissas em pontos essenciais, de modo a ensejar dúvidas;
- c) afrontem qualquer dispositivo legal vigente, bem como as que não atenderem aos requisitos do item 5;
- b) contiverem opções de preços alternativos ou que apresentarem preços manifestamente inexequíveis.

**Observação:** Quaisquer inserções na proposta que visem modificar, extinguir ou criar direitos, sem previsão no edital, serão tidas como inexistentes, aproveitando-se a proposta no que não for conflitante com o instrumento convocatório.

**6.14.** Não serão consideradas, para julgamento das propostas, vantagens não previstas no edital.

**6.15.** Encerrada a sessão de lances, será verificada a ocorrência do empate ficto, previsto no art. 44, §2º, da Lei Complementar 123/06, sendo assegurada como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas, as empresas de pequeno porte e as cooperativas que atenderem ao item 3.5, deste edital.

**6.15.1.** Entendem-se como empate ficto aquelas situações em que as propostas apresentadas pela microempresa e pela empresa de pequeno porte, bem como pela cooperativa, sejam superiores em até 5% (cinco por cento) à proposta de menor valor.

**6.16.** Ocorrendo o empate, na forma do item anterior, proceder-se-á da seguinte forma:

a) A microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa detentora da proposta de menor valor será convocada para apresentar, no prazo de 05 (cinco) minutos, nova proposta, inferior àquela considerada, até então, de menor preço, situação em que será declarada vencedora do certame.

b) Se a microempresa, a empresa de pequeno porte ou a cooperativa, convocada na forma da alínea anterior, não apresentar nova proposta, inferior à de menor preço, será facultada, pela ordem de classificação, às demais microempresas, empresas de pequeno porte ou cooperativas remanescentes, que se enquadrarem na hipótese do item 6.15.1 deste edital, a apresentação de nova proposta, no prazo previsto na alínea a deste item.

**6.17.** Se nenhuma microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa, satisfizer as exigências do item 6.16 deste edital, será declarado vencedor do certame o licitante detentor da proposta originariamente de menor valor.



**6.18.** O disposto nos itens 6.15 a 6.17, deste edital, não se aplica às hipóteses em que a proposta de menor valor inicial tiver sido apresentada por microempresa, empresa de pequeno porte ou cooperativa.

**6.19.** Da sessão pública do pregão será lavrada ata circunstanciada, contendo, sem prejuízo de outros, o registro das licitantes credenciadas, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos.

**6.20.** A sessão pública não será suspensa, salvo motivo excepcional, devendo todas e quaisquer informações acerca do objeto ser esclarecidas previamente junto ao setor de Licitações deste Município, item 18 deste edital.

**6.21.** Caso haja necessidade de adiamento da sessão pública, será marcada nova data para continuação dos trabalhos, devendo ficar intimadas, no mesmo ato, os licitantes presentes.

## **7 - DA HABILITAÇÃO:**

**7.1.** Para fins de habilitação neste pregão, o licitante deverá apresentar dentro do ENVELOPE Nº 02, os seguintes documentos:

**7.1.1** Declaração que atende ao disposto no artigo 7.º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, conforme o modelo do Decreto Federal n.º 4.358-02 (anexa neste edital);

**7.1.2** Declaração emitida pela empresa atestando que não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista, quando for o caso.

**7.1.3** Declaração de que a empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

## **7.2 - HABILITAÇÃO JURÍDICA:**

**a)** cópia do respectivo Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado e autenticado;

**b)** prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ/MF);

**c)** ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado e autenticado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

**d)** decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

**7.2.1** Será dispensada da apresentação, no envelope de habilitação, dos documentos referidos no item 7.2, a empresa que já os houver apresentado no momento do credenciamento, previsto item 3 deste edital.

## **7.3 - REGULARIDADE FISCAL:**

**a)** Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

**b)** Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa de Débito de Tributos e Contribuições Federais expedidas pela Secretaria da Receita Federal e Certidão Negativa de Débitos quanto à dívida ativa da União, expedida pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional);

**c)** Prova de regularidade com a Fazenda Estadual, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**d)** Prova de regularidade com a Fazenda Municipal, relativa ao domicílio ou sede do licitante;

**e)** Prova de regularidade (CRF) junto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS).

## **7.4 - REGULARIDADE TRABALHISTA:**

**a)** Certidão nacional de débitos trabalhistas: Lei n.º 12.440;



#### 7.5- QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

a) certidão negativa de falência, concordata ou recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, **em vigor**. As certidões que não expressarem o prazo de validade deverão ter a data de expedição não superior a 30 (trinta) dias da data de abertura do certame.

#### 7.6 QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

a) Atestado de Capacidade Técnica, em nome da empresa, expedido por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove o fornecimento de objeto compatível com a presente licitação.

b) Portaria de Autorização e Alvará de Funcionamento do GSVG (Grupamento de Supervisão de Vigilância e Guarda), que regulamenta e fiscaliza as empresas instaladoras e prestadoras de serviços de segurança.

7.7. A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item 3.5, que possuir restrição em qualquer dos documentos de **regularidade fiscal e trabalhista**, previstos nos itens 7.3 e 7.4, deste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em 5 (cinco) dias úteis, a da sessão em que foi declarada como vencedora do certame.

7.7.1. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogada uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

7.7.2. Ocorrendo a situação prevista no item 7.7, a sessão do pregão será suspensa, podendo o pregoeiro fixar, desde logo, a data em que se dará continuidade ao certame, ficando os licitantes já intimados a comparecer ao ato público, a fim de acompanhar o julgamento da habilitação.

7.7.3 O benefício de que trata o item 7.7 não eximirá a licitante da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

7.7.4 A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 7.7, implicará na inabilitação do licitante e a adoção do procedimento previsto no item 8.2, sem prejuízo das penalidades previstas no item 16, deste edital.

7.8. O envelope de documentação que não for aberto ficará em poder do pregoeiro pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da homologação da licitação, devendo a licitante retirá-lo, após aquele período, no prazo de 5 (cinco) dias, sob pena de inutilização do envelope

#### 8 - DA ADJUDICAÇÃO:

8.1. Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, a licitante que ofertar o menor preço será declarada vencedora, sendo-lhe adjudicado o objeto do certame.

8.2. Em caso de desatendimento às exigências habilitatórias, o pregoeiro inabilitará a licitante e examinará as ofertas subsequentes e qualificação das licitantes, na ordem de classificação e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo a respectiva licitante declarada vencedora, ocasião em que o pregoeiro poderá negociar diretamente com a proponente para que seja obtido preço melhor.

8.3. Encerrado o julgamento das propostas e da habilitação, o pregoeiro proclamará a vencedora e, a seguir, proporcionará as licitantes a oportunidade para manifestarem a intenção de interpor recurso, esclarecendo que a falta dessa manifestação expressa, imediata e motivada, importará na decadência do direito de recorrer por parte da licitante.

#### 9 - DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS:

9.1. Tendo o licitante manifestado motivadamente, na sessão pública do pregão, a intenção de recorrer, esta terá o prazo de 03(três) dias corridos para apresentação das razões de recurso.





**9.2.** Constará na ata da sessão a síntese das razões de recurso apresentadas, bem como o registro de que todas as demais licitantes ficaram intimadas para, querendo, manifestarem-se sobre as razões do recurso no prazo de 03 (três) dias corridos, após o término do prazo da recorrente, proporcionando-se, a todas, vista imediata do processo.

**9.3.** O interessado em apresentar o recurso ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**9.3.1.** O recurso deve ser apresentado de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**9.3.2.** O recurso será recebido no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**9.3.3.** O recurso poderá ser encaminhado por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras seja impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**9.3.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**9.4.** O recurso será dirigido à autoridade superior, por intermédio daquela que praticou o ato recorrido, a qual poderá, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, reconsiderar sua decisão ou fazê-lo subir, acompanhado de suas razões, devendo, neste caso, a decisão ser proferida dentro do prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado da subida do recurso, sob pena de responsabilidade daquele que houver dado causa à demora.

## **10 - DOS PRAZOS:**

**10.1** Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará a vencedora para assinar o contrato, sob pena de decair do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste edital.

**10.2** O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado, uma vez e pelo mesmo período, desde que seja requerido de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

## **12. DO PAGAMENTO:**

**12.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**12.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**12.3** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**12.4** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**12.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

## **13. DO EQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO:**

**13.1.** Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

**13.2 –** Após doze meses os contratos poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA, mediante acordo entre as partes.



#### 14. DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

14.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta das seguintes dotações orçamentárias:

2019/67

05.08.04.122.0011.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento

0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/621

09.15.10.122.0060.2080 – Manutenção da Secretaria de Saúde

0040 – ASPS

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/787

10.18.22.662.0082.2097 – Manutenção de Escola Técnica Profissionalizante – Pólo Tecno

0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/764

10.17.04.122.0011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento

0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/298

08.14.12.122.0080.2046 – Manutenção das Atividades da SME

0020 – MDE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/583

08.14.12.366.0085.2073 – Abertura de Turma de EJA

0020 – MDE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/500

08.14.12.365.0084.2066 – Manutenção da Educação Pré-Escolar

0031 – FUNDEB

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/353

08.14.12.361.0081.2050 – Manutenção do Ensino fundamental

0031 – FUNDEB

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada





2019/459

08.14.12.365.0083.2064 – Manutenção da Educação Infantil – Creche

0020 - MDE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/817

11.19.08.122.0040.2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

0001 - LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/1026

13.25.04.122.0011.2129 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente

0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/1164

14.29.13.392.0100.2148 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

**14.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

## 15. FISCALIZAÇÃO

**15.1.** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas porventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**15.2.** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração.

**16.3.** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**15.4.** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**15.5.** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**15.6** O presente objeto contratado será fiscalizado pelos Secretários Municipais e os fiscais serão os responsáveis de cada estabelecimento.

## 16. DAS PENALIDADES

**16.1.** Pelo inadimplemento das obrigações, sejam na condição de participante do pregão ou de contratante, as licitantes, conforme a infração estará sujeitas às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

*a) deixar de apresentar a documentação exigida no certame: multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;*

*b) manter comportamento inadequado durante o pregão: afastamento do certame e suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 anos;*



c) deixar de manter a proposta (recusa injustificada para contratar): multa de 10% sobre o valor estimado da contratação;

d) executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;

e) executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.

f) inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.

g) inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;

h) causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.

i) “Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamentos da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.

**16.2.** As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

**16.3.** Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

## **17. DA IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO**

**17.1.** Segundo o art. 41 § 1º da Lei 8666/93 “Qualquer cidadão é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei”, devendo protocolar o pedido até 5 (cinco) dias úteis antes da data fixada para a abertura dos envelopes de habilitação, devendo a Administração julgar e responder à impugnação em até 3 (três) dias úteis.

**17.2.** O interessado em apresentar impugnação ao presente edital deverá observar os seguintes procedimentos:

**17.2.1.** A impugnação deve ser apresentada de forma escrita, fundamentada e conter assinatura do impugnante em via original;

**17.2.2.** A impugnação será recebida no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal, sito à Av. Alto Jacuí, 840, centro, no horário das 08h15min às 11h30min e das 13h30min às 17 horas; ou

**17.2.3** A impugnação poderá ser encaminhada por correio eletrônico (e-mail), para o endereço [edital.impugnacao@naometoquers.com.br](mailto:edital.impugnacao@naometoquers.com.br). Nesse caso o documento original deverá ser digitalizado e encaminhado em anexo à mensagem, para que no Setor de Compras sejam impresso e registrado no Protocolo Geral da Prefeitura Municipal. O impugnante receberá mensagem eletrônica com a confirmação do recebimento e número de registro do protocolo.

**17.2.4.** Somente será apreciado o teor dos documentos protocolados na forma definida nos itens anteriores.

**17.3.** Em caso de procedência da impugnação, se for o caso, será marcada nova data para a realização do certame, sendo feita a publicação no site da Prefeitura: [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br), e nos jornais.

**17.4.** Se a ocorrência da impugnação for de caráter meramente protelatório, ensejando assim o retardamento da execução do certame, a autoridade competente poderá assegurar o contraditório e a ampla defesa, aplicar a pena estabelecida no artigo 7º da Lei nº. 10.520/2002 e legislação vigente.



**17.5.** Quem impedir, perturbar ou fraudar a realização de qualquer ato do procedimento licitatório, incorrerá em pena de detenção, de 2 (dois) a 3 (três) anos, e multa, nos termos do artigo 93 da Lei 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

## **18 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**18.1.** Os questionamentos recebidos e as respectivas respostas com relação ao presente Pregão encontrar-se-ão à disposição de todos os interessados no Município, setor de Compras e Licitações.

**18.2** Ocorrendo decretação de feriado ou qualquer fato superveniente que impeça a realização de ato do certame na data marcada, a data constante deste edital será transferida, automaticamente, para o primeiro dia útil ou de expediente normal subsequente ao ora fixado.

**18.3.** Para agilização dos trabalhos, solicita-se que as licitantes façam constar na documentação o seu endereço, *e-mail* e os números de fax e telefone.

**18.4.** A proponente que vier a ser contratada ficará obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, por conveniência da Administração, dentro do limite permitido pelo artigo 65, § 1º, da Lei nº 8.666-93, sobre o valor inicial contratado.

**18.5.** Após a apresentação da proposta, não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo pregoeiro.

**18.6.** A Administração poderá revogar a licitação por razões de interesse público, devendo anulá-la por ilegalidade, em despacho fundamentado, sem a obrigação de indenizar (art. 49 da Lei Federal nº 8.666-93).

**18.7.** A participação nesta Licitação implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos, cláusulas e condições do presente Edital, dos seus Anexos e das normas que o integram.

**18.8.** Constituem anexos e fazem parte integrante deste edital:

- 1) ANEXO I – Termo de Referência
- 2) ANEXO II – Minuta do Contrato Administrativo
- 3) ANEXO III – Modelo de Proposta
- 4) ANEXO IV – Declaração de Habilitação.
- 5) ANEXO V – Declaração não emprega menor.
- 6) ANEXO VI – Declaração não emprega servidor público.
- 7) ANEXO VII – Declaração de idoneidade.

**18.9.** Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque para dirimir quaisquer litígios oriundos da licitação e do contrato dela decorrente, com expressa renúncia a outro qualquer, por mais privilegiado que seja.

**19.10** O Edital relativo ao objeto desta licitação, bem como todos os atos oriundos dessa licitação, encontrar-se-ão à disposição dos interessados no Setor de Compras e Licitações ou site [www.naometoquers.com.br](http://www.naometoquers.com.br) da Prefeitura Municipal de Não-Me-Toque.

Não-Me-Toque, 19 de Março de 2019.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**  
Prefeito Municipal



## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO

Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento de sistema de alarme 24 horas, nas dependências dos Prédios Públicos Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS.

#### 2. JUSTIFICATIVA

O serviço de monitoramento dos serviços de alarme das unidades de saúde é necessário para a preservação do patrimônio público, bem como para a segurança dos servidores e usuários dos prédios públicos, mediante o controle do acesso através de sistema de senhas e de eventuais tentativas de depredação, roubo, sequestro, assaltos, etc....

#### 3. DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS

**3.1 A CONTRATADA** manterá uma central de atendimento em sua sede com equipes de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana para monitoramento, recebimento das alterações e solicitações.

**3.2** A central de atendimento será ativada automaticamente pelo acionamento do sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, que através de sua linha telefônica, GPRS e internet, estará conectada a esta Central de Atendimento.

**3.3** Acionada a Central de Atendimento, esta tomará as atitudes que forem combinadas na ficha de monitoramento da **CONTRATANTE**, para prestar o atendimento, enquanto serão acionados os socorros públicos sempre que necessários.

**3.4** Uma vez instalado, o sistema não deve ser removido ou ter sua localização alterada pelo usuário, para que não comprometa a prestação dos serviços ora contratados;

**3.5 A CONTRATADA** é responsável pela verificação e manutenção da garantia de comunicação com a centrais de alarme, visando a manutenção do serviço ininterrupto, ficando excepcionalmente desobrigada de prestar os serviços de TELE-ALARME, caso venham a ser suspensos ou interrompidos os serviços de telefonia, GPRS e internet, por motivos de força maior, uma vez que os sinais necessários ao tele alarme somente podem ser recebidos através de linha telefônica;

**3.6 A CONTRATANTE** deverá manter os parâmetros e instruções de horário e/ou usuários indicados para desarmar o sistema instalado no imóvel que, uma vez não sejam cumpridos, caracterizando assim, uma abertura do imóvel em desacordo com as instruções constantes na ficha de monitoramento;

**3.7 A CONTRATANTE** utilizará do sistema de pânico, somente em situações configuradas (assaltos, sequestro, grave ameaça à segurança pessoal ou das instalações monitoradas).

**3.7.1** O sistema de pânico nunca deverá ser utilizado por motivos como, presença de pessoas suspeitas, ameaças por telefone, ocorrências na via pública mesmo que próxima da área protegida, etc... Visto que o disparo do alarme de pânico além de priorizar o atendimento por parte da **CONTRATADA**, implica no acionamento dos órgãos de segurança pública. O **CONTRATANTE** poderá utilizar-se, quando nas situações descritas neste item, do telefone da sala de operações da **CONTRATADA** que tomará as providências cabíveis a cada situação.

**3.8** A reposição de peças e serviços necessários a manutenção física dos sistemas de alarme será efetuada pela **CONTRATANTE**, exceto quando a causa do dano for provocada pela **CONTRATADA**.

**3.9** Uma vez acionado o alarme e recebido o sinal pela central de monitoramento da **CONTRATADA** esta, além de tomar as devidas providências, conforme determinado pela **CONTRATANTE** na ficha de monitoramento, enviará ao local uma equipe de socorro e apoio no prazo máximo de 10 minutos no perímetro urbano e 30 minutos no interior, para a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.

**3.10** Quando verificada de imediato a veracidade da situação, o socorro policial deve ser acionado de imediato.



**3.11** Alertar a **CONTRATANTE** para o caso de o mesmo não haver ativado o sistema dentro de um prazo máximo de 10 minutos após o horário previsto na ficha de monitoramento para o acionamento.

**3.12** A **CONTRATADA** deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio e identificado, dotado de rádio transmissor receptor, durante toda a vigência do contrato;

**3.13** No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local.

**3.14** O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro.

**3.15** No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

**3.15.1** O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc;

**3.15.2** Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando o responsável pelas chaves dos Prédios Públicos Municipais;

**3.15.3** A **CONTRATADA** deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada do responsável pelas chaves dos prédios públicos municipais, até ser dispensado por representante autorizado, ou até a chegada de autoridade policial;

**3.16** A **CONTRATADA** deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos locais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato;

**3.17** A **CONTRATADA** deverá ter sede operacional no Município de Não-Me-Toque/RS, vedada a terceirização dos serviços.

#### 4 – DOS LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

4.1 Os serviços serão realizados nos locais abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
EMEI ARLINDO HERMES	Rua Max Arnaldo Sebastiani, nº 190 Bairro Arlindo Hermes 54-3332-5238
EMEI CIRANDA DA ALEGRIA	Av. Guilherme Augustin, nº 235 Bairro Centro 54-3332-5237
EMEI INFÂNCIA FELIZ	Rua Mário Quintana, nº 267 Bairro Alfredo Alzírrio Roos 54-3332-3768
EMEI PEQUENO POLEGAR	Rua Pinheiro Machado, nº 568 Bairro Martini 54-3332-3363
EMEF AMÁLIA KERBER	Distrito São José do Centro 54-3332-8063



**Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS**

EMEF CARLOS GOMES	Localidade Bom Sucesso 54- 9 9170-1408
EMEF ERNESTO JOÃO CARDOSO	Av. Guilherme Augustin, nº 1000 Bairro Viau 54-3332-5283
EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES	Av. Brasília, nº 120 Bairro Industrial 54-3332-5596
EMEF SANTO ANTÔNIO	Rua Alferes Rodrigo, nº 920 Bairro Santo Antônio 54-3332-5597
EMEF VALDOMIRO GRACIANO	Rua São Vicente de Paulo, nº 415 Bairro Jardim 54-3332-4103
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990 Bairro Centro 54-3332-3388/4090
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
CENTRO ADMINISTRATIVO	Avenida Alto Jacuí, 840 Bairro Centro 54 - 3332-2600
PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA SÃO FRANCISCO SOLANO	Av. Dr. Waldomiro Graeff, 1650 Bairro Centro
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS / CGR	Rua Fernando Sturm, nº 172 Bairro Centro 54 – 1233/4116/3132
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO JARDIM	Rua Tancredo Neves Nº 99 Bairro Jardim 54 - 3332-4122
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO INDUSTRIAL	Av. Brasília Nº 132 Bairro Industrial 54 - 3332-4122
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO MARTINI	Rua Victor Graeff Nº 566 Bairro Martini 54 - 3332-3321
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO VIAU	Rua Emilio Favaretto Nº96 Bairro Viau 54 - 3332-4122
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO SANTO ANTONIO	Rua Venâncio Aires Nº 773 Bairro Santo Antônio 54 - 3332-3629





UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL	Av Waldomiro Graeff Nº 1617 Bairro Centro 54 - 3332-4122
CENTRO DE APOIO/ LABORATÓRIO	Av. Coronel Alberto Schmitt, Nº 99 Bairro Centro 54 - 3332-3190
ACADEMIA DE SAÚDE	Av. Coronel Alberto Schmitt, Nº 288 Bairro Centro
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO</b>	
SECRETARIA DE SAÚDE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	Av. Dr. Otto Stahl, Nº 469 Bairro Centro 54 – 3332-3177 / 4122
CETEP	Rua Senador Salgado Filho, sn, junto ao SENAI
<b>SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO</b>	
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Rua Liberato Salzano, Nº 271 junto Biblioteca Municipal Prof. Benjamin Perin Bairro Centro 54 - 3332-3898

## 5 – DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO

**5.1** Os equipamentos atualmente instalados nos prédios da **CONTRATANTE**, deverão ser integralmente aproveitados pela empresa **CONTRATADA**.

**5.2** Em casos excepcionais, devido a necessidade de atualização tecnológica, e mediante justificativa, poderá a **CONTRATADA** solicitar/requisitar a substituição de componentes.

**5.2.1** No caso de substituição de componentes solicitados/requisitados pela **CONTRATADA**, a Administração Municipal avaliará a necessidade, responsabilizando-se pelas despesas de material, equipamentos e mão de obra, para melhor funcionamento do sistema.

**5.3** Nos locais indicados, onde não há central de monitoramento a **CONTRATADA** deverá, após a assinatura do contrato, vistoriar os locais e apresentar levantamento do material necessário para instalação das centrais e apresentar a **CONTRATANTE**.

**5.4** A Administração Municipal será responsável pelas despesas de material, equipamentos e mão de obra necessários para instalação dos sistemas onde não há central de monitoramento.

**5.5** O prazo para início dos serviços de cada ponto de monitoramento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. Na ordem de serviço constarão apenas os locais aptos a iniciar o sistema de monitoramento de alarme.

**5.5.1** Caso haja necessidade, o prazo do item 5.5 poderá ser prorrogado, mediante justificativa e acordo entre as partes.

## 6 – PAGAMENTO

**6.1** Os pagamentos serão efetuados mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.



**6.2** Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**6.3** No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**6.4** Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.

**6.5** A **CONTRATADA** deverá fornecer os dados bancários para o pagamento, tais como banco, agência, conta corrente da empresa.

## **7 - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

**7.1** Entregar os serviços no prazo estabelecido no item 5, informando em tempo hábil, quaisquer motivos que a impossibilite de assumir o estabelecido.

**7.3** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Termo de Referência.

**7.4** Atender, de imediato, as solicitações relativas à reparos dos serviços e inconformidades às especificações do Termo de Referência.

**7.5** - Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, no prazo máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora contratada. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo a contratação, aplicando se necessário as penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações.

**7.6** Assumir de inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando a Administração Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**7.7** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora.

**7.9** É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.

**7.10** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, não podendo contratar serviços de terceiros.

**7.11** A **CONTRATANTE** rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **CONTRATANTE** notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

## **8 – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

**8.1** Utilizar os serviços da **CONTRATADA** conforme a orientação técnica prestada pela empresa;

**8.2** Receber no momento da instalação do sistema o respectivo manual de instrução para a sua utilização e que, tendo-o lido e compreendido, responsabiliza-se pelo uso indevido do equipamento e do próprio sistema de TELE-ALARME, sob pena de responder por reparos e assumir a responsabilidade por eventuais perdas e danos;

**8.3** Conferir os serviços, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.

**8.4** Proporcionar condições a **CONTRATADA** para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.



**8.5** Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento se forem o caso.

**8.6** Solicitar a reparos nos serviços, quando constatado irregularidades.

**8.7** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**8.8** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Termo de Referência.

**8.9** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forme prevista no Item 6 deste Termo de Referência.

**8.10** Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contrato, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

## **9 - FISCALIZAÇÃO**

**9.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**9.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse do Administração Municipal

**9.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela adjudicatória, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**9.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a adjudicatória de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**9.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à prevenção do erário.

**9.6** O presente objeto contratado será fiscalizado pelos Secretários Municipais e os fiscais serão os responsáveis de cada estabelecimento.



## ANEXO II

### MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº. \_\_\_\_/2019

QUE ENTRE SI FAZEM, de um lado, o **MUNICÍPIO DE NÃO-ME-TOQUE - RS**, inscrito no CNPJ sob o nº. 87.613.519/0001-23, com sede a Av. Alto Jacuí, n.º 840, neste ato representado pelo **Prefeito Municipal, SR. PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**, doravante denominado **CONTRATANTE**, e de outro lado \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, estabelecida na \_\_\_\_\_, n.º \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de \_\_\_\_\_, CEP: \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo **Sr. \_\_\_\_\_** inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG sob nº \_\_\_\_\_ e o **Sr. \_\_\_\_\_** inscrito no CPF sob nº \_\_\_\_\_ e RG sob nº \_\_\_\_\_, doravante denominada **CONTRATADA**, devidamente autorizada mediante **Pregão Presencial 12/2019**, ficando vinculado a Lei 8.666/93 e suas alterações, mediante cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO:

**1.1** Este contrato tem como objetivo a “Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme e força de resposta nas dependências dos Prédios Públicos Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS”, nos termos e condições especificadas no Termo de Referência (Anexo I).

**1.2** A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessária, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme prevê o Art.65, § 1º, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA DESCRIÇÃO DOS SERVIÇOS:

**2.1** A **CONTRATADA** manterá uma central de atendimento em sua sede com equipes de plantão, 24 (vinte e quatro) horas por dia, 07 dias por semana para monitoramento, recebimento das alterações e solicitações.

**2.2** A central de atendimento será ativada automaticamente pelo acionamento do sistema utilizado pela **CONTRATANTE**, que através de sua linha telefônica, GPRS e internet, estará conectada a esta Central de Atendimento.

**2.3** Acionada a Central de Atendimento, esta tomará as atitudes que forem combinadas na ficha de monitoramento da **CONTRATANTE**, para prestar o atendimento, enquanto serão acionados os socorros públicos sempre que necessários.

**2.4** Uma vez instalado, o sistema não deve ser removido ou ter sua localização alterada pelo usuário, para que não comprometa a prestação dos serviços ora contratados;

**2.5** A **CONTRATADA** é responsável pela verificação e manutenção da garantia de comunicação com as centrais de alarme, visando a manutenção do serviço ininterrupto, ficando excepcionalmente desobrigada de prestar os serviços de TELE-ALARME, caso venham a ser suspensos ou interrompidos os serviços de telefonia, GPRS e internet, por motivos de força maior, uma vez que os sinais necessários ao tele alarme somente podem ser recebidos através de linha telefônica;

**2.6** A **CONTRATANTE** deverá manter os parâmetros e instruções de horário e/ou usuários indicados para desarmar o sistema instalado no imóvel que, uma vez não sejam cumpridos, caracterizando assim, uma abertura do imóvel em desacordo com as instruções constantes na ficha de monitoramento;

**2.7** A **CONTRATANTE** utilizará do sistema de pânico, somente em situações configuradas (assaltos, sequestro, grave ameaça à segurança pessoal ou das instalações monitoradas).

**2.7.1** O sistema de pânico nunca deverá ser utilizado por motivos como, presença de pessoas suspeitas, ameaças por telefone, ocorrências na via pública mesmo que próxima da área protegida, etc... Visto que o disparo do alarme de pânico além de priorizar o atendimento por parte da **CONTRATADA**, implica no acionamento dos órgãos de segurança



pública. O **CONTRATANTE** poderá utilizar-se, quando nas situações descritas neste item, do telefone da sala de operações da **CONTRATADA** que tomará as providências cabíveis a cada situação.

**2.8** A reposição de peças e serviços necessários a manutenção física dos sistemas de alarme será efetuada pela **CONTRATANTE**, exceto quando a causa do dano for provocada pela **CONTRATADA**.

**2.9** Uma vez acionado o alarme e recebido o sinal pela central de monitoramento da **CONTRATADA** esta, além de tomar as devidas providências, conforme determinado pela **CONTRATANTE** na ficha de monitoramento, enviará ao local uma equipe de socorro e apoio no prazo máximo de 10 minutos no perímetro urbano e 30 minutos no interior, para a verificação, no local protegido, da veracidade do sinal recebido na central de monitoramento, antes de se proceder ao acionamento policial.

**2.10** Quando verificada de imediato a veracidade da situação, o socorro policial deve ser acionado de imediato.

**2.11** Alertar a **CONTRATANTE** para o caso de o mesmo não haver ativado o sistema dentro de um prazo máximo de 10 minutos após o horário previsto na ficha de monitoramento para o acionamento.

**2.12** A **CONTRATADA** deve manter em prontidão os serviços de inspeção técnica por monitor externo durante 24 (vinte e quatro) horas diárias, ininterruptamente, por meio de profissionais treinados, com veículo próprio e identificado, dotado de rádio transmissor receptor, durante toda a vigência do contrato;

**2.13** No caso de disparo de alarmes sem solução pelo profissional de Monitoramento Remoto, o serviço de inspeção por monitor externo, uma vez acionado, deve encaminhar-se imediatamente ao local.

**2.14** O profissional técnico de vistoria deverá, uma vez no local da ocorrência, tomar as ações cabíveis para normalização do sistema local, informando posteriormente o ocorrido à Central de Monitoramento para providências e registro.

**2.15** No caso de sinal e ou identificação de senha de coação, o serviço será acionado imediatamente.

**2.15.1** O agente de vistoria realizará a vistoria externa do local, observando vestígios de arrombamento, janelas abertas, etc;

**2.15.2** Detectada a violação do local, a Central de Monitoramento é comunicada e tomará as ações cabíveis, inclusive, se for o caso, acionando o responsável pelas chaves dos Prédios Públicos Municipais;

**2.15.3** A **CONTRATADA** deve permanecer no local da ocorrência, contando a partir da chegada do responsável pelas chaves dos prédios públicos municipais, até ser dispensado por representante autorizado, ou até a chegada de autoridade policial;

**2.16** A **CONTRATADA** deve manter dados de ocorrências pelo tempo previsto em contrato, apresentando, relatório mensal dos acionamentos de alarmes, bem como quedas de energia, furtos, roubos e quaisquer incidentes relacionados ao monitoramento dos locais, ou quando solicitado pelo gestor do contrato;

**2.17** A **CONTRATADA** deverá ter sede operacional no Município de Não-Me-Toque/RS, vedada a terceirização dos serviços.

### CLÁUSULA TERCEIRA – DOS LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS:

**3.1** Os serviços serão realizados nos locais abaixo relacionados:

LOCAL	ENDEREÇO
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO</b>	
EMEI ARLINDO HERMES	Rua Max Arnaldo Sebastiani, nº 190 Bairro Arlindo Hermes 54-3332-5238
EMEI CIRANDA DA ALEGRIA	Av. Guilherme Augustin, nº 235 Bairro Centro 54-3332-5237



**Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS**

EMEI INFÂNCIA FELIZ	Rua Mário Quintana, nº 267 Bairro Alfredo Alzírrio Roos 54-3332-3768
EMEI PEQUENO POLEGAR	Rua Pinheiro Machado, nº 568 Bairro Martini 54-3332-3363
EMEF AMÁLIA KERBER	Distrito São José do Centro 54-3332-8063
EMEF CARLOS GOMES	Localidade Bom Sucesso 54- 9 9170-1408
EMEF ERNESTO JOÃO CARDOSO	Av. Guilherme Augustin, nº 1000 Bairro Viau 54-3332-5283
EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES	Av. Brasília, nº 120 Bairro Industrial 54-3332-5596
EMEF SANTO ANTÔNIO	Rua Alferes Rodrigo, nº 920 Bairro Santo Antônio 54-3332-5597
EMEF VALDOMIRO GRACIANO	Rua São Vicente de Paulo, nº 415 Bairro Jardim 54-3332-4103
SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	Av. Dr. Waldomiro Graeff, nº 990 Bairro Centro 54-3332-3388/4090
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO</b>	
CENTRO ADMINISTRATIVO	Avenida Alto Jacuí, 840 Bairro Centro 54 - 3332-2600
PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA SÃO FRANCISCO SOLANO	Av. Dr. Waldomiro Graeff, 1650 Bairro Centro
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL</b>	





**Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS**

SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS / CGR	Rua Fernando Sturm, nº 172 Bairro Centro 54 – 1233/4116/3132
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE</b>	
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO JARDIM	Rua Tancredo Neves Nº 99 Bairro Jardim 54 - 3332-4122
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO INDUSTRIAL	Av. Brasilia Nº 132 Bairro Industrial 54 - 3332-4122
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO MARTINI	Rua Victor Graeff Nº 566 Bairro Martini 54 - 3332-3321
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO VIAU	Rua Emilio Favaretto Nº96 Bairro Viau 54 - 3332-4122
UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO SANTO ANTONIO	Rua Venâncio Aires Nº 773 Bairro Santo Antônio 54 - 3332-3629
UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL	Av Waldomiro Graeff Nº 1617 Bairro Centro 54 - 3332-4122
CENTRO DE APOIO/ LABORATÓRIO	Av. Coronel Alberto Schimtt, Nº 99 Bairro Centro 54 - 3332-3190
ACADEMIA DE SAÚDE	Av. Coronel Alberto Schmitt, Nº 288 Bairro Centro
<b>SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO</b>	
SECRETARIA DE SAÚDE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	Av. Dr. Otto Stahl, Nº 469 Bairro Centro 54 – 3332-3177 / 4122
CETEP	Rua Senador Salgado Filho, sn, junto ao SENAI
<b>SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO</b>	
SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	Rua Liberato Salzano, Nº 271 junto Biblioteca Municipal Prof. Benjamin Perin Bairro Centro 54 - 3332-3898

**CLÁUSULA QUARTA – DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:**



4.1 Os equipamentos atualmente instalados nos prédios da **CONTRATANTE**, deverão ser integralmente aproveitados pela empresa **CONTRATADA**.

4.2 Em casos excepcionais, devido a necessidade de atualização tecnológica, e mediante justificativa, poderá a **CONTRATADA** solicitar/requisitar a substituição de componentes.

4.2.1 No caso de substituição de componentes solicitados/requisitados pela **CONTRATADA**, a Administração Municipal avaliará a necessidade, responsabilizando-se pelas despesas de material, equipamentos e mão de obra, para melhor funcionamento do sistema.

4.3 Nos locais indicados, onde não há central de monitoramento a **CONTRATADA** deverá, após a assinatura do contrato, vistoriar os locais e apresentar levantamento do material necessário para instalação das centrais e apresentar a **CONTRATANTE**.

4.4 A Administração Municipal será responsável pelas despesas de material, equipamentos e mão de obra necessários para instalação dos sistemas onde não há central de monitoramento.

4.5 O prazo para início dos serviços de cada ponto de monitoramento será de no máximo 05 (cinco) dias úteis a partir da emissão da ordem de serviço. Na ordem de serviço constarão apenas os locais aptos a iniciar o sistema de monitoramento de alarme.

4.5.1 Caso haja necessidade, o prazo do item 5.5 poderá ser prorrogado, mediante justificativa e acordo entre as partes.

#### CLÁUSULA QUINTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1 - O prazo de vigência do contrato será de **12 (doze) meses a contar de 01 de Maio de 2019**, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos, mediante acordo entre as partes, conforme faculta Lei Federal 8666/93 e alterações legais.

5.2 - A **CONTRATADA** reconhece desde já que o presente Contrato poderá ser rescindido antecipadamente, conforme facultam os Arts. 77, 78, 79, e 80 da Lei Federal nº 8.666/93, e suas alterações legais.

#### CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE E EQUILÍBRIO ECONÔMICO FINANCEIRO:

6.1 - No vencimento do contrato os preços poderão ser reajustados e se for o caso até o índice do IPCA.

6.2 - Ocorrendo as hipóteses previstas no artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, será concedido equilíbrio econômico-financeiro do contrato, requerido pela **CONTRATADA**, desde que suficientemente comprovado, de forma documental, o desequilíbrio contratual.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DO VALOR:

7.1 - Para a execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA** o valor MENSAL de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), de todos os locais abaixo discriminados:

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$
1	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEI ARLINDO HERMES	
2	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEI CIRANDA DA ALEGRIA	
3	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEI INFÂNCIA FELIZ	
4	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEI PEQUENO POLEGAR	
5	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF AMÁLIA KERBER	
6	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF CARLOS GOMES	
7	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF ERNESTO JOÃO CARDOSO	
8	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF NOSSA SENHORA DE	



	LOURDES	
9	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF SANTO ANTÔNIO	
10	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF VALDOMIRO GRACIANO	
11	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na CENTRO ADMINISTRATIVO	
13	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA SÃO FRANCISCO SOLANO	
14	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS / CGR	
15	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO JARDIM	
16	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO INDUSTRIAL	
17	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO MARTINI	
18	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO VIAU	
19	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO SANTO ANTONIO	
20	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL	
21	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na CENTRO DE APOIO/ LABORATÓRIO	
22	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na ACADEMIA DE SAÚDE	
23	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na SECRETARIA DE SAÚDE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	
24	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na CETEP	
25	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	
<b>VALOR GLOBAL (TOTAL) MENSAL</b>		

**7.2** - Os pagamentos serão efetuados mediante a prestação dos serviços e apresentação da Nota Fiscal, vistada e aprovada pelo gestor e fiscal da Ordem de Compra conforme ordem cronológica de pagamentos obedecendo a exigibilidade do crédito conforme Decreto nº 106/2016 de 25 de Maio de 2016, art. 03º inciso III.

**7.3** - Será obrigatório constar no corpo de cada Nota Fiscal emitida, em local de fácil visualização, a indicação do presente Processo Licitatório (Pregão Presencial) e da ordem de compra, bem como dados bancário para depósito, a fim de se acelerar o trâmite do documento fiscal para pagamento.

**7.4** - No pagamento serão retidas do valor da contratação todas as retenções previdenciárias, impostos e taxas permitidos na Lei.

**7.5** - Na hipótese da licitante ser optante do SIMPLES, a empresa deverá informar através de declaração ou na Nota Fiscal a alíquota de ISSQN a ser recolhido.



**CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:**

**8.1** As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente Contrato correrão por conta da seguinte Dotação Orçamentária:

2019/67

05.08.04.122.0011.2016 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Administração e Planejamento  
0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/621

09.15.10.122.0060.2080 – Manutenção da Secretaria de Saúde  
0040 – ASPS

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/787

10.18.22.662.0082.2097 – Manutenção de Escola Técnica Profissionalizante – Pólo Tecno  
0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/764

10.17.04.122.0011.2093 – Manutenção das Atividades da Secretaria de Desenvolvimento  
0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/298

08.14.12.122.0080.2046 – Manutenção das Atividades da SME  
0020 – MDE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/583

08.14.12.366.0085.2073 – Abertura de Turma de EJA  
0020 – MDE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/500

08.14.12.365.0084.2066 – Manutenção da Educação Pré-Escolar  
0031 – FUNDEB

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/353

08.14.12.361.0081.2050 – Manutenção do Ensino fundamental  
0031 – FUNDEB

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/459

08.14.12.365.0083.2064 – Manutenção da Educação Infantil – Creche



0020 - MDE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/817

11.19.08.122.0040.2104 – Manutenção da Secretaria de Assistência Social

0001 - LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/1026

13.25.04.122.0011.2129 – Manutenção das Ativ. Da Sec. De Agricultura e Meio Ambiente

0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

2019/1164

14.29.13.392.0100.2148 – Manutenção das Atividades da Biblioteca Municipal

0001 – LIVRE

3.3.90.39.77.00.00.00 – Vigilância Ostensiva e Monitorada

**8.2** A duração dos contratos adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, ressalvadas as hipóteses no art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**9.1** Entregar os serviços no prazo estabelecido no item 4, informando em tempo hábil quaisquer motivos impeditivos ou que impossibilite de assumir o estabelecido.

**9.2** Entregar os serviços em conformidade com as exigências estabelecidas neste Contrato Administrativo, Edital e seus anexos.

**9.3** Responsabilizar-se, integralmente, pela entrega do objeto contratado, nos termos da legislação vigente, prestando-os de acordo com as especificações e os prazos constantes deste Contrato Administrativo.

**9.4** Atender, de imediato, as solicitações relativas à reparos dos serviços que não atender as especificações do Contrato Administrativo.

**9.5** - Corrigir, remover, substituir, desfazer e refazer, prioritária e exclusivamente, à sua custa e risco, num prazo de no máximo de 02 (dois) dias úteis, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente, quaisquer vícios, defeitos, incorreções, erros, falhas e imperfeições nos serviços, decorrentes de culpa da empresa fornecedora **CONTRATADA**. A **CONTRATANTE** poderá rejeitar o serviço no todo ou em parte, determinando seu reparo ou rescindindo a contratação, aplicando se necessário as penalidades cabíveis, caso constatadas irregularidades no atendimento às especificações.

**9.6** Assumir de inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço, reservando a Administração Municipal o direito de recusá-lo caso não satisfaça aos padrões especificados.

**9.7** Responder objetivamente por quaisquer danos pessoais ou materiais decorrentes da execução dos serviços, seja por vício de fabricação ou por ação ou omissão de seus empregados ou transportadora.

**9.8** Assumir inteira responsabilidade quanto à qualidade do serviço executado.

**9.9** É vedado, à **CONTRATADA**, transferir, no todo ou em parte, as obrigações do contrato.

**9.10** Responsabilizar-se, integralmente, pelos seus empregados alocados na execução do objeto do contrato, arcando com todos os custos, salários, transporte, refeição, verbas legais, trabalhistas, fundiárias ou de qualquer natureza, nos termos da legislação vigente, não podendo contratar serviços de terceiros.

**9.11** A **CONTRATANTE** rejeitará os fornecimentos executados em desacordo com o disposto neste Termo de Referência. Se, mesmo após o recebimento, constatar-se que os fornecimentos foram executados em desacordo com o



especificado, com defeito ou incompleto, os responsáveis da **CONTRATANTE** notificarão a empresa fornecedora para que a mesma providencie a correção necessária.

**CLÁUSULA DÉCIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:**

**10.1** Utilizar os serviços da **CONTRATADA** conforme a orientação técnica prestada pela empresa;

**10.2** Receber no momento da instalação do sistema o respectivo manual de instrução para a sua utilização e que, tendo-o lido e compreendido, responsabiliza-se pelo uso indevido do equipamento e do próprio sistema de TELE-ALARME, sob pena de responder por reparos e assumir a responsabilidade por eventuais perdas e danos;

**10.3** Conferir os serviços, embora a **CONTRATADA** seja a única e exclusiva responsável pelo fornecimento nas condições especificadas neste Termo de Referência.

**10.4** Proporcionar condições a **CONTRATADA** para que possa fornecer os serviços dentro das normas estabelecidas pela **CONTRATANTE**.

**10.5** Comunicar a **CONTRATADA** qualquer irregularidade na entrega dos serviços e interromper imediatamente o fornecimento se forem o caso.

**10.6** Solicitar a reparos nos serviços, quando constatado irregularidades.

**10.7** Prestar as informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados pela **CONTRATADA**.

**10.8** Impedir que terceiros forneçam o objeto deste Contrato Administrativo.

**10.9** Efetuar o pagamento à **CONTRATADA** na forme prevista no Item 7 deste Contrato Administrativo.

**10.10** Relacionar-se com a **CONTRATADA** através de servidor designado pela **CONTRATANTE**, o qual acompanhará e fiscalizará a execução do objeto contrato, verificando os aspectos quantitativos e qualitativos, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à **CONTRATADA** as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas saneadoras. A ação ou omissão, total ou parcial, de fiscalização por parte da **CONTRATANTE**, não fará cessar nem diminuir a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive contra terceiros ou irregularidades constatadas.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS:**

**11.1** A despesas e custeios da aquisição do equipamento serão subsidiados com recursos próprios do Município de Não-Me-Toque/RS.

**:CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA FISCALIZAÇÃO:**

**12.1** A execução do Contrato será objeto de acompanhamento, fiscalização e avaliação por parte da Administração Municipal, através de servidor designado como Fiscal, a quem competirá comunicar ao Gestor as falhas por ventura constatadas no cumprimento do contrato, de acordo com normatização interna.

**12.2** A Fiscalização de que trata o subitem anterior será exercida no interesse da Administração Municipal.

**12.3** Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto do contrato, deverão ser prontamente atendidas pela **CONTRATADA**, sem qualquer ônus à Administração Municipal.

**12.4** Qualquer fiscalização exercida pela Administração Municipal, feita em seu exclusivo interesse, não implica em corresponsabilidade pela execução dos serviços e não exime a **CONTRATADA** de suas obrigações de fiscalização e perfeita execução do contrato.

**12.5** A Fiscalização da Administração Municipal, em especial, terá o dever de verificar o cumprimento dos termos do contrato, especialmente no que se refere à qualidade na prestação dos serviços, podendo exigir as cautelas necessárias à preservação do erário.

**12.6** O presente objeto contratado será fiscalizado pelos Secretários Municipais e os fiscais serão os responsáveis de cada estabelecimento.





#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL:

13.1 O presente Contrato rege-se pelas disposições expressas na Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações legais e pelos preceitos de direito público.

13.2 O presente Contrato tem por fundamento legal o **EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº XX/2019**.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES:

14.1 Pelo inadimplemento das obrigações, a **CONTRATADA** estará sujeita às sanções previstas na Lei Federal nº 10.520/02 e Lei 8.666/93:

a) *executar o contrato com irregularidades, passíveis de correção durante a execução e sem prejuízo ao resultado: advertência;*

b) *executar o contrato com atraso injustificado, até o limite de 10(dez) dias úteis, após os quais será considerada inexecução contratual: multa diária de 0,5% sobre o valor atualizado do contrato.*

c) *inexecução parcial do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 8% sobre o valor correspondente ao montante não adimplido do contrato.*

g) *inexecução total do contrato: suspensão do direito de licitar e contratar com a Administração pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado do contrato;*

e) *causar prejuízo material resultante diretamente de execução contratual: declaração de inidoneidade cumulada com a suspensão do direito de licitar a contratar com a Administração Pública pelo prazo de até 02 (dois) anos e multa de 10% sobre o valor atualizado da ordem de serviço ou da nota de empenho.*

f) *“Quem, convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver sua proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a União, Estados, Distrito Federal ou Municípios e, será descredenciado do Sicafe, ou nos sistemas de cadastramentos de fornecedores a que se refere o XIV do art. 4º desta lei, pelo prazo de até 05 (cinco) anos, sem prejuízo das multas previstas em edital e no contrato e das demais cominações legais”, conforme artº 7 da Lei Federal nº 10.520/02.*

14.2 As penalidades serão registradas no cadastro da contratada, quando for o caso.

14.3 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que for imposta ao fornecedor em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

14.4 Será facultado ao licitante o prazo de 05 (cinco) dias úteis para apresentação de defesa prévia, na ocorrência de quaisquer das situações previstas.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO:

15.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Não-Me-Toque – RS, para dirimir as dúvidas que possam advir do presente contrato.



**15.2** E, por estarem de pleno acordo, assinam o presente Contrato na presença de duas testemunhas, para que produza seus efeitos legais.

NÃO-ME-TOQUE – RS, \_\_ DE \_\_\_\_\_ DE 2019.

**PEDRO PAULO FALCÃO DA ROSA**

**Prefeito Municipal**

**CONTRATANTE**

**CONTRATADA**

**EXAMINADO E APROVADO:**

**TESTEMUNHAS:**

**ANDRESSA BAGESTON BRASIL**

**OAB/RS 83.514**

**PROCURADORA JURÍDICA**

minuta contrato monitoramento alarme.doc/dl

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_



**ANEXO III**

**MODELO DE PROPOSTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019**

RAZÃO SOCIAL: \_\_\_\_\_

CNPJ: \_\_\_\_\_ TELEFONE: \_\_\_\_\_

ENDEREÇO: \_\_\_\_\_

BAIRRO: \_\_\_\_\_ CIDADE: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

E-MAIL: \_\_\_\_\_

RESPONSÁVEL PELA ASSINATURA DO CONTRATO: \_\_\_\_\_

CPF DO RESPONSÁVEL \_\_\_\_\_ RG DO RESPONSÁVEL: \_\_\_\_\_

PRAZO DE VALIDADE DA PROPOSTA: 60 DIAS CONFORME DO EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019

**OBJETO:** Contratação de empresa especializada em serviços de monitoramento 24 horas de sistema de alarme e força de resposta nos Prédios Públicos Municipais do Município de Não-Me-Toque/RS.

ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	UNIDADE	VALOR UNITÁRIO MENSAL R\$
1	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEI ARLINDO HERMES	UN	
2	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEI CIRANDA DA ALEGRIA	UN	
3	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEI INFÂNCIA FELIZ	UN	
4	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEI PEQUENO POLEGAR	UN	
5	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF AMÁLIA KERBER	UN	
6	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF CARLOS GOMES	UN	
7	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF ERNESTO JOÃO CARDOSO	UN	
8	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF NOSSA SENHORA DE LOURDES	UN	
9	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF SANTO ANTÔNIO	UN	
10	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na EMEF VALDOMIRO GRACIANO	M	
11	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	M	
12	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na CENTRO ADMINISTRATIVO	PCT	
13	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na PRÉDIO DA ANTIGA ESCOLA SÃO FRANCISCO SOLANO	UN	
14	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL / CRAS / CGR	UN	
15	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO JARDIM	UN	
16	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO INDUSTRIAL	UN	
17	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE	UN	



Administração Municipal  
Não-Me-Toque - RS

	BAIRRO MARTINI		
18	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO VIAU	UN	
19	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE BAIRRO SANTO ANTONIO	UN	
20	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na UNIDADE BASICA DE SAUDE CENTRAL	UN	
21	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na CENTRO DE APOIO/ LABORATÓRIO	UN	
22	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na ACADEMIA DE SAÚDE	UN	
23	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na SECRETARIA DE SAÚDE, AGRICULTURA E DESENVOLVIMENTO	M	
24	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na CETEP	UN	
25	Serviço de Alarme monitorado 24 horas na SECRETARIA DE CULTURA, DESPORTO E TURISMO	UN	
	<b>VALOR GLOBAL (TOTAL) MENSAL</b>		

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019

\_\_\_\_\_  
Empresa



ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE PLENO ATENDIMENTO AOS  
REQUISITOS DE HABILITAÇÃO

EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº \_\_\_\_/2019

\_\_\_\_\_, empresa brasileira, estabelecida na  
Rua \_\_\_\_\_ nº \_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, na cidade de  
\_\_\_\_\_/RS, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, neste ato,  
representada pelo(a) SR(A) \_\_\_\_\_ inscrito(a) CPF \_\_\_\_\_,  
RG \_\_\_\_\_, vem **declarar** para fins de participação no Edital de Pregão  
Presencial nº \_\_\_\_/2019, **que cumpre plenamente os requisitos de habilitação**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Assinatura do Responsável



**ANEXO V**

**PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2019**

**MODELO DE DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrito no CNPJ n.º \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal o (a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade n.º \_\_\_\_\_ e do CPF n.º \_\_\_\_\_, declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei 8.666/93, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei n.º 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

RESSALVA: ( ) Emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
(representante legal)

**OBSERVAÇÃO: Em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima.**





## ANEXO VI

### MODELO DE DECLARAÇÃO DE NÃO POSSUIR SERVIDORES PÚBLICOS NO QUADRO SOCIETÁRIO DA EMPRESA

PREGÃO PRESENCIAL nº \_\_\_\_/2019

### DECLARAÇÃO

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., DECLARA para os devidos fins não possui em seu quadro societário servidor público ou da ativa no município de Não-Me-Toque, ou empregado de empresa pública ou de sociedade de economia mista.

Por ser expressão da verdade, firmamos o presente.

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal



**ANEXO VII**

**DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE**

A empresa \_\_\_\_\_ com sede na Av/Rua \_\_\_\_\_, bairro \_\_\_\_\_, no Município de \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_, com vistas à habilitação no Pregão Presencial nº \_\_\_\_/2019 para serviços de \_\_\_\_\_ no Município de Não-Me-Toque/RS, declara, por meio de seu representante legal Sr(a) \_\_\_\_\_, portador da cédula de identidade nº....., CPF nº....., sob as penas da Lei, que a referida empresa não está cumprindo penalidade de inidoneidade, suspensão ou impedimento de contratar com a Administração Pública, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93.

**Por ser expressão de verdade, firmamos o presente.**

\_\_\_\_\_, em \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2019.

\_\_\_\_\_  
Representante Legal  
CPF Nº \_\_\_\_\_